



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 34-A, DE 27 DE JULHO DE 1987

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 34, de 31/01/1986, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 34, de 31 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-a - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

§ 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores obedecerá à tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 2º - Se a remuneração calculada de acordo com este artigo ultrapassar o referido limite, será reduzida para que não o exceda.

§ 3º - A remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, sempre que tal remuneração sendo baseada na receita for menor, observado o disposto no artigo 3º da citada Resolução nº 34, de 31 de janeiro de 1986".

Art. 2º - Comprovada a Receita efetivamente realizada no exercício pelos balancetes contábeis da Prefeitura, e tendo a despesa com o pagamento da remuneração dos Vereadores não atingido 4% (quatro por cento) dessa Receita, poderá ser paga aos Vereadores a diferença remuneratória a que fizerem jus, inclusive do exercício de 1986.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta em 27 de julho de 1987.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

José Tarcizio de Góes
Vereador José Tarcizio de Góes
1º Secretário

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 34, de 31/01/1986, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 34, de 31 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

§ 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores obedecerá à tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 2º - Se a remuneração calculada de acordo com este artigo ultrapassar o referido limite, será reduzida para que não o exceda.

§ 3º - A remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, sempre que tal remuneração sendo baseada na receita for menor, observado o disposto no artigo 3º da citada Resolução nº 34, de 31 de janeiro de 1986."

Art. 2º - Comprovada a Receita efetivamente realizada no exercício pelos balancetes contábeis da Prefeitura, e tendo a despesa com o pagamento da remuneração dos Vereadores não atingido 4% (quatro por cento) dessa Receita, poderá ser paga aos Vereadores a diferença remuneratória a que fizerem jus, inclusive do exercício de 1986.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 22 de julho de 1987.

Mesa Diretora:

Geraldo Toscano do Santos
Presidente

Maria dos Sôis Mascena
Vice-Presidente

José Márcio de Góes
1º Secretário

Leandro Monteiro da Silva
2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Resolução nº 34, de 31/01/1986, adaptou à remuneração dos Vereadores à Lei Complementar Federal nº 50/85, cuja Lei somente tem eficácia para efeito de remuneração baseada na Receita do Município. Com a alteração do artigo 2º da citada Resolução conforme proposto, surge um dispositivo que assegura ao Vereador, quando for mais vantajoso, perceber a respectiva remuneração calculada pelo valor mínimo de 3% da remuneração do Deputado Estadual. Como por exemplo, a Receita efetivamente realizada no primeiro semestre (janeiro a junho do corrente) foi de Cz\$ 4.384.120,69 e portanto 4% desse valor daria uma remuneração para o Vereador de Cz\$ 4.175,35 enquanto que com base no referido valor mínimo de 3% tal remuneração será de Cz\$ 6.561,00 já que um Deputado a partir de junho passado percebe Cz\$ 221.619,44 computado Cz\$ 2.907,48 das sessões extraordinárias.

Por outro lado, o presente Projeto prevê também que se possível, o Vereador poderá receber uma diferença de remuneração do exercício de 1986, pelo fato da despesa com o pagamento da remuneração dos Vereadores naquele ano não ter atingido 4% da Receita. Isto porque, os Vereadores perceberam todo ano de 1986 uma remuneração mensal de Cz\$ 1.834,30 quando poderiam ter percebido mensalmente Cz\$ 2.117,18 (Cz\$ 282,88 a mais do que perceberam).

Mesa Diretora:

DESPACHO

A Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 22/07/87

Genivaldo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Eugenio
José de Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de Re-
solução nº 03/87
Sala das Sessões, em 22/07/87

Manoel Antônio de Sousa
Presidente da C. L. J.

Seu pela aprovação do
Projeto de Resolução nº 03/87

Sala das Sessões, em 22/07/87

Eugenio José de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legisla-
ção e Justiça, sobre o Projeto de
Resolução N.º 03/87

Seu pela aprovação do
Projeto de Resolução nº 03/87

Sala das Sessões, em 22/07/87

Manoel Antônio de Sousa Presidente
Eugenio José de Medeiros Relator
Donalce Medeiros

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to, Obras e Serviços Públi-
cos, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 22/07/87

Genivaldo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Manoel An-
Tônio de Maria, para
opinar sobre o Projeto de Re-
solução nº 03/87
Sala das Sessões, em 22/07/87

Eugenio José de Medeiros
Presidente da C. F. O. O. S. P.

Opino pela aprovação do
Projeto de Resolução nº 03/87

Sala das Sessões, em 22/07/87

Manoel Antônio de Sousa
Relator

Parecer da Comissão de Finan-
ças, Orçamento, Obras e Servi-
ços Públicos, sobre o Projeto
de Resolução nº 03/87

Opino pela aprovação do
Projeto de Resolução nº 03/87

Sala das Sessões, em 22/07/87

Eugenio José de Medeiros Presidente
Manoel Antônio de Sousa Relator
Donalce Medeiros

Aprovado em única Discussão na
Sessão de 23/07/87, por una-
nimidade de votos.

Genivaldo Toscano do Santos
Presidente da Câmara Municipal